

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI COMPLEMENTAR № 018/2019

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a Alteração do Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Art. 1º - Fica incluso no Anexo A - Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017, de 10 de novembro de 2017, a linha Fins Residencial na forma que se segue:

Anexo A – Parâmetros de Uso e Ocupação de Solo da Lei complementar 011/2017

ZONA	Normas Gerais							Afastamentos (m)				
	Taxa de ocupaç	Taxa de	Coef. Máx.	Coef. Min. de	Nº Máx de Pav.	Lote Min.	Testada Min	Fro	Com	teral Caso	Poste rior	Entre Edific.
	ão (%)	Perme abil. (%)	de Apro veit.	Aprovei t.		(M2)	(m2)	ntal	Abert.	haja Edif. atrás	(m)	(m)
										••••		
										••••		
Fins Residencial	80	20	3	0,1	7	250	Meio de quadra: 10,0 Lote equina: 13,0	2	1,5	1,5	1,5	1,5

Parágrafo Único: Sendo que o tamanho do lote mínimo para fins residencial deverá ser de 250m² para o primeiro registro (novos loteamentos), a partir do segundo registro poderá ser de acordo com a Lei Federal, cujo lote mínimo é de 125 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 25 de março de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito